



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 01/89

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR COM

A ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 01.

IBIÚNA, 26 DE JANEIRO DE 1989.

Senhor Presidente:

*Leia-se na
sessão, após cópias
aos membros da comissão
a comissão
permanente
27
1989.*

- A presente Proposição, sob o nº 01, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ibiúna a contratar com a ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. o fornecimento de energia elétrica, execução de instalação, manutenção e operação de iluminação pública da cidade, nos termos da minuta anexa, fornecida pela Eletropaulo, cujo fornecimento de energia e serviços já vem sendo executados no Município, sem a assinatura do necessário contrato.

As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

o de Lei n.º 01/89
ido em 27 de 01 de 1989
vence em 12 de 03 de 1989
ido por

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 24 de 25 de 1989
PRESIDENTE

1. SECRETÁRIO

01/89

PROJETO DE LEI Nº 01.
DE 26 DE JANEIRO DE 1989.

Dispõe sobre autorização para contratar com a ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a contratar o fornecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação de iluminação pública da cidade, com a ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A., com sede na Capital do Estado, por 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

ARTIGO 2º.- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1989.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

KL304
[Signature]

DO- 0520 /88

Sorocaba, 17 JUN 1988

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA

Prezado Prefeito,

Como deve ser do conhecimento de V.Ex^a, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério das Minas e Energia, fixou através da Portaria nº 222, de 24.12.87, as condições gerais do fornecimento de energia elétrica. Em vigor desde 01.03.88, o documento regula as relações entre as concessionárias e seus consumidores.

Entre as diversas novas normas introduzidas, destacamos a estabelecida pelo art. 59, parágrafo único da referida portaria, que estabelece, para o cálculo do consumo de energia elétrica na iluminação pública, parâmetro diverso do que esta Concessionária e essa Prefeitura vinha aplicando há algum tempo. Diz:

"Art. 59, parágrafo único - estabelece, para efeito de cálculo de consumo de energia elétrica, utilizada na iluminação pública, o total de 36 horas/mês, a ser considerado como tempo de consumo mensal consequentemente, nos casos de proporcionalidade de lâmpadas instaladas ou retiradas no decorrer do mês serão utilizadas 12 horas/noite de um total de 30 dias/mês."

Assim, o Contrato de Iluminação Pública vigente entre nós deverá ser re ratificado, por instrumento apropriado, para enquadrar-se nas disposições da Portaria nº 222, uma vez que ela altera o sistema de faturamento agora vigente, e que leva em conta as variações sazonais de duração das noites na área de concessão da Eletropaulo. Esclarecemos que o total de 360 horas/mês é a média do território nacional, encontrada por um grupo de estudos do DNAEE que realizou o trabalho de definição do número de horas de escuridão.

Considerando a atual conjuntura econômica por que passa o País, e com objetivo de reduzir o impacto desta determinação federal, a Eletropaulo houve por bem aplicar o novo parâmetro para o cálculo do consumo de energia elétrica na iluminação pública a partir de 1º de julho próximo.

14.05.03
[Signature]

Eletropaulo

**ELETRICIDADE DE
SÃO PAULO S.A.**

Na certeza de estarmos contribuindo com essa administração municipal contando com a costumeira atenção de V.Ex^a, tomamos, entretando, liberdade de solicitar que a manifestação de V.Ex^a se dê com toda urgência possível.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimento adicional julgados oportunos.

Atenciosamente



JORDÃO MOTTA DE CASTILHO
SUPERINTENDENTE REGIONAL OESTE

11306
H. J. C.

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E A ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A., empresa concessionária de serviços de energia elétrica, adiante denominada ELETROPAULO, com sede na Capital de São Paulo, na Rua Cel. Xavier de Toledo, nº 23, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada pelos Diretores ao final assinados e a PREFEITURA MUNICIPAL DE, representa pelo Prefeito Municipal, Dr., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, de ora em diante designada MUNICIPALIDADE, têm justo e contratado o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de iluminação pública no Município de mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - ENERGIA ELÉTRICA: CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO, PREÇO E CONDIÇÕES

- 1 - A energia elétrica destinada à iluminação pública, será fornecida nos pontos de entrega, definidos pela legislação vigente, em tensão secundária ou primária inerente ao sistema local e só poderá ser usada para fins de iluminação pública.
- 2 - Quando a ELETROPAULO mudar as voltagens de fornecimento, implicando na substituição de transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato e o anterior, a substituição será feita à custa da mesma desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela MUNICIPALIDADE caso em que correrão todas as despesas por conta da MUNICIPALIDADE.
- 3 - O consumo de energia fornecida será calculado em quilowatts-hora considerando-se as potências nominais das lâmpadas instaladas acrescido das perdas no sistema de iluminação pública e, como tempo de consumo mensal, 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 4 - O preço de quilowatts-hora será cobrado na conformidade da tarifa estabelecida por Portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério das Minas e Energia, ficando sujeito aos aumentos ou acréscimos, que para quaisquer fins, vierem a ser autorizados pelo Poder Competente.

15.07.
H. U.**CLÁUSULA II - MATERIAL**

- 1 - A MUNICIPALIDADE fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação de iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea, inclusive os equipamentos para funcionamento e proteção das lâmpadas.
 - a) Esse material será requisitado pela ELETROPAULO à MUNICIPALIDADE, com as especificações referentes a seu emprego.
- 2 - Os postes e outros equipamentos, utilizados pela rede de distribuição serão fornecidos pela ELETROPAULO e permanecerão de propriedade desta, exceto os postes que não possam ser utilizados com esta finalidade, tais como os colocados em parque, jardins e os considerados do tipo ornamental, os quais, com os acessórios necessários, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.
- 3 - Quando a ELETROPAULO tiver, em seu estoque, materiais de iluminação pública, poderá fornecê-los, a pedido da MUNICIPALIDADE e ao preço corrente, ficando, em tal hipótese, a cargo da MUNICIPALIDADE as despesas fiscais e quaisquer outras ocasionadas pela aquisição e fornecimento desses materiais.
- 4 - Todo o material adquirido ou fornecido pela MUNICIPALIDADE ficará sendo de sua exclusiva propriedade.
- 5 - No interesse do serviço e da MUNICIPALIDADE, todos os materiais a serem empregados na instalação, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública deverão ser submetidos à prévia aprovação da ELETROPAULO.
- 6 - O tipo das unidades e respectivas luminárias, com alimentação aérea ou subterrânea, bem como, o tipo e a potência das lâmpadas, será determinados pela MUNICIPALIDADE, devendo ser de fácil operação, manutenção e oferecer a segurança e a duração necessária.
- 7 - O tipo de unidade de iluminação pública a ser instalada nos postes da ELETROPAULO deverá ser adaptável às instalações desta.

CLÁUSULA III - INSTALAÇÃO

- 1 - Todas as instalações das unidades de iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea, serão executados pela ELETROPAULO sendo a esta permitida a subcontratação dos serviços desde que os mesmos sejam executados sob sua integral responsabilidade.
- 2 - As unidades com alimentação subterrânea somente poderão ser instaladas em locais onde não interfiram com a rede de distribuição ou transmissão da ELETROPAULO, existente ou projetada.

Fls. 08
H. 12

- 3 - A instalação de unidades com a alimentação subterrânea em viadutos, pontes e jardins poderá ser executada pela MUNICIPALIDADE, sendo que o fornecimento de energia elétrica para essas instalações dependerá de ajuste entre as partes.
- 4 - As instalações necessárias aos serviços de iluminação pública serão requisitadas pela MUNICIPALIDADE, por ofício, acompanhado de plantas do logradouro público e com a indicação da posição de cada lâmpada e as especificações necessárias quanto ao tipo e potência das mesmas.
- 5 - Ficarão a cargo da MUNICIPALIDADE todas as despesas com execução das instalações compreendendo mão-de-obra, transporte, administração, encargos decorrentes da legislação social e outras.
- 6 - Os orçamentos da ELETROPAULO, com a indicação das despesas, detalhes do material e preços, serão submetidos à aprovação prévia da MUNICIPALIDADE e terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.
- 7 - Para o início dos serviços dos orçamentos aprovados, a ELETROPAULO terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do material requisitado na conformidade da letra "a" item 1, da Cláusula II, ou a contar do pagamento do material fornecido pela ELETROPAULO na hipótese do item 3 da mesma Cláusula.
- 8 - Na instalação de novas unidades ou reforma das existentes, a MUNICIPALIDADE procurará utilizar a posteação da rede de distribuição existente correndo por sua conta toda e qualquer despesa de mão-de-obra, transporte, administração e encargos da legislação social, decorrente dos serviços que se fizerem necessários tais como substituição, relocação ou instalação de postes intermediários e o remanejamento dos respectivos equipamentos.
- 9 - A instalação de unidades de iluminação pública será exigível pela MUNICIPALIDADE para as vias e logradouros públicos oficiais providos de guias ou banquetas e com o respectivo leito regularizado, de modo a permitir o trânsito de veículos necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA IV - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

- 1 - A ELETROPAULO se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações de iluminação pública, bem como pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes.
 - a) Excluem-se do disposto neste item as instalações subterrâneas instaladas pela MUNICIPALIDADE, nos termos do item 3 da Cláusula III, que continuarão a ser operadas e mantidas pela MUNICIPALIDADE.

FL 09
110

- b) Caso seja de interesse da MUNICIPALIDADE, a ELETROPAULO poderá incumbir-se dos serviços de operação e manutenção das instalações a que se refere a letra "a" supra, após a reforma e adaptação dessas instalações aos seus padrões, correndo as despesas por conta da MUNICIPALIDADE, nos termos do item 6 da Cláusula III.
- 2 - A ligação e o desligamento dos circuitos de iluminação pública serão feitos por meio de controle automático.
- 3 - Os serviços de manutenção e operação das instalações de iluminação pública com alimentação aérea ou subterrânea, a cargo da ELETROPAULO, assim se discriminam:
- a) administração.
 - b) operação, ligação e desligamento da iluminação pública.
 - c) mão de obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, luminárias e todo o equipamento para iluminação.
 - d) inspeção dos circuitos de iluminação pública, incluindo serviços de substituição de lâmpadas.
- 4 - Todo material para os serviços de manutenção e operação inclusive lâmpadas, será fornecido pela MUNICIPALIDADE à ELETROPAULO, que fará as requisições necessárias e apresentará relatório mensal do emprego desse material.
- 5 - Pelos serviços de manutenção e operação pagará a MUNICIPALIDADE mensalmente, por lâmpada instalada, o preço de Cz\$., até, o qual será revist semestralmente para acerto de eventuais acréscimos verificados na mão de obra, transporte, encargos sociais e outros incidentes sobre o custo dos serviços, devendo o novo preço vigorar a partir de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

CLÁUSULA V - RELOCAÇÃO DE POSTES

- 1 - A ELETROPAULO poderá, sempre que se fizer necessário independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, relocar postes que suportem equipamentos de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem quaisquer despesas à MUNICIPALIDADE e seja feitas em um raio de 2 (dois) metros da localização primitiva do poste, devendo tais relocações, entretanto, serem posteriormente comunicadas à MUNICIPALIDADE.
- 2 - Quando a relocação for solicitada pela MUNICIPALIDADE, todas as despesas com tal operação correrão por conta desta.

Kslo
H. L.

3 - Quando solicitada para atender interesses dos poderes públicos estaduais ou federais ou de terceiros, a ELETROPAULO manterá em entendimentos com a MUNICIPALIDADE, acertando a nova localização dentro das melhores conveniências técnicas, devendo as despesas, nestes casos, serem atribuídas como segue:

- a) quando for possível cobrá-las do interessado, a ELETROPAULO englobará em seu orçamento, o custo dos serviços relativos à iluminação pública e cobrará do interessado o total.
- b) quando não for possível cobrá-las, as despesas relativas ao remanejamento de equipamentos de iluminação pública correrão por conta da MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA VI - DANOS E IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO

1 - Os danos causados nas instalações aéreas ou subterrâneas de iluminação pública, por abaloamento, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, serão reparados pela ELETROPAULO, por conta da MUNICIPALIDADE, com exceção das instalações a que se refere a letra "a", item I da Cláusula IV.

- a) A ELETROPAULO, dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações e danos, executando imediatamente as reparações de caráter urgente, independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, apresentando, posteriormente, os comprovantes do custo dos reparos.

2 - Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por culpa exclusiva, as suas próprias instalações e pessoal ou às instalações e pessoal da outra parte ou de terceiros.

- a) Quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas a responsabilidade por suas consequências na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

3 - No caso de interrupção na iluminação pública em decorrência de defeito nas instalações, não serão computados os KWh não fornecidos durante o período estimado em que as lâmpadas permanecerem apagadas.

- a) Os reparos serão sempre executados pela ELETROPAULO, a suas custas, quando o defeito se verificar em suas instalações e por conta da MUNICIPALIDADE quando ocorrer nas instalações desta.

*Ass.
H. J.*

Eletropaulo
**ELETRICIDADE DE
SÃO PAULO S.A.**

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A área, onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, compreende as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados no Município, na conformidade do disposto no item 9 da Cláusula III.

a) A iluminação das estradas de rodagem municipais, estaduais ou federais, não está compreendida neste contrato.

2 - As contas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica a que se refere a Cláusula I, item 3, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação, prazo este que será de 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 1989.

3 - As contas correspondentes aos serviços de Operação e Manutenção de que trata o item 5, da Cláusula IV, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação.

4 - A MUNICIPALIDADE, uma vez aprovado o orçamento dos serviços requisitados, Cláusula III, itens 4, 5 e 6, deverá remeter à ELETROPAULO, no prazo de validade do orçamento, juntamente com ofício de aprovação, uma via da correspondente Nota de Empenho, devidamente formalizada.

a) Após conclusão dos serviços a ELETROPAULO expedirá a respectiva fatura, cujo valor será pago pela MUNICIPALIDADE no prazo de 30 (trinta) dias da sua apresentação.

b) Quando a ELETROPAULO fornecer material de iluminação pública, Cláusula II, item 3, o seu pagamento será feito, pela MUNICIPALIDADE, contra entrega, ficando a ELETROPAULO desobrigada da execução dos serviços enquanto não ocorrer esse pagamento.

5 - O não pagamento das faturas, em seus respectivos vencimentos, autorizará a cobrança com os acréscimos legais, sem prejuízo do disposto no item 8 desta Cláusula.

6 - Correrão por conta exclusiva da MUNICIPALIDADE quaisquer tributos e encargos estaduais ou federais que forem criados ou majorados, acrescendo-se o respectivo valor às faturas correspondentes.

7 - A ELETROPAULO ficará sempre à disposição da MUNICIPALIDADE, para prestação de qualquer informação ou fornecimento de dados técnico referente à iluminação pública.

- 8 - Em caso de inadimplência por parte da MUNICIPALIDADE, na quitação de seus débitos junto à ELETROPAULO, relativas às faturas de serviços prestados e/ou fornecimento de energia elétrica, poderá a ELETROPAULO interromper a instalação de novas unidades de iluminação pública, de que trata a Cláusula III e/ou a execução de serviços normais de operação e manutenção a que se refere a Cláusula IV, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos da legislação federal vigente.
- 9 - O presente contrato sucede em prorrogação ao celebrado em com a e durante a sua vigência continuará a prevalecer a isenção de impostos, taxas e contribuições municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.
- 10- O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos a partir desta data, ficando o mesmo automaticamente prorrogado por igual prazo, com as mesmas Cláusulas e nas mesmas condições, se nenhuma das partes denunciá-lo com antecedência de 1 (um) ano, pelo menos do seu vencimento.
- 11- Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo serão submetidos ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia.
- 12- Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e avindas, assinam o presente instrumento e 4 (quatro) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

PELA ELETROPAULO

PELA PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

12.13
[Signature]

LEI Nº _____

Considerando que o Projeto de Lei de 11/67 de autoria de 19 _____

foi aprovado em 11/67 e entrou em vigor na data de 11/67

de 1967, e considerando que,

Considerando ainda, que a Comissão sobre: Autorização para
contratar com a Eletropaulo
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A."

de 11/67, e considerando ainda que a sua constituição,

foi aprovada em 11/67.

A Câmara Municipal de _____ decreta e ou promulga
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de _____
autorizada a contratar o fornecimento de energia elétrica
a execução da instalação, manutenção e operação de
iluminação pública da cidade, com a Eletropaulo
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A., com sede na Capital do
Estado, por 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por
conta da verba própria do orçamento, suplementada se
necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

_____ de _____ de 19__

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

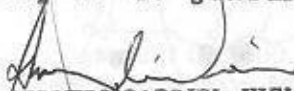
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 01/89 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa na presente data.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e após a sua leitura na Sessão Ordinária de dia 08 de fevereiro p. futuro será encaminhada às Comissões pertinentes após a sua constituição. Ibiúna, 27 de janeiro de 1989.


AMAURI GABRIEL VIEIRA

Auxiliar de Encargado da Secretaria Adminis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/02/89

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que em face da constituição das Comissões Permanentes para o Biênio 1989/1990 na Sessão Ordinária de dia 08 p. passado, encaminho o Projeto de Lei nº. 01/89 de autoria do Executivo às Comissões para exararem Parecer.
Ibiúna, 09 de fevereiro de 1989.

AMAURI GABRIEL VIEIRA

Diretor de Encargado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/2/89

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 01/89

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Pretende o Chefe do Executivo através do Projeto de Lei nº. 01/89 autorização para contratar o fornecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação de iluminação pública da cidade, com a Eletropaulo, com sede na Capital do Estado, por vinte anos, prorrogável por igual período.

A proposta é legal e constitucional, uma vez que o Sr. Prefeito em sua Mensagem explica que o fornecimento de energia e serviços já vem sendo executado no Município, sem assinatura do necessário contrato, nada havendo que impeça a sua aprovação.

Somos pela aprovação, é o Parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 1989.

Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membro: José Jorge Rabelo

Luiz Clemente Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 01/89 recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado. Certifico mais, o referido Projeto deverá ainda' receber Parecer das Comissões de Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, para posterior discussão e votação. Ibiúna, 14 de fevereiro de 1989.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira
AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administr.

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Presidente Comissão de Justiça e Redação

Presidente Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente Comissão de Justiça e Redação

Handwritten signature/initials



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ed. 16
[Signature]

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 01/89

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER CONJUNTO

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- SATIO TERAMAE

Ibiúna, 21 de fevereiro de 1989.

Através do Projeto em questão solicita o Sr. Prefeito autorização legislativa para contratar o fornecimento de energia elétrica e execução e instalação, manutenção e operação de iluminação pública da cidade.

Do ponto de vista orçamentário, compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matéria que acarreta responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete dar Parecer a Projetos que solicitem autorização para serviços públicos, sendo que iluminação pública é uma atividade essencial para a população.

Concluindo, somos favoráveis a apreciação da matéria pelo Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 1989.

Satio Teramae
Satio Teramae

Relator-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: *Waldomiro Ferreira de Campos*
Waldomiro Ferreira de Campos

Ivo Irineu Soares de Campos
Ivo Irineu Soares de Campos

Kenzi Sugahara
Kenzi Sugahara

Pres. Comissão de Obras, Servs. Públicos e Atividades Privadas

Fortunato Coelho Ramalho
Membros: Fortunato Coelho Ramalho

Lourival Correia de Araujo
Lourival Correia de Araujo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19/02/89
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 01/89 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Ibiúna, 21 de fevereiro de 1989.

[Signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

163/89

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 01/89 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de março p. futuro.
Ibiúna, 28 de fevereiro de 1989.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa

ARTIGO 15. - Fica a Prefeitura Municipal de

Ibiúna autorizada a contratar e fornecimento de energia elétrica para a execução de instalações, manutenção e operação de iluminação pública de cidade, com a ELECTROPOLIS-ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, com sede na Capital do Estado, por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 24. - As despesas com a execução da

presente lei, correrão por conta da verba própria do município, a serem destinadas ao mesmo fim.

ARTIGO 30. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, aos 27 dias do mês de março de 1989.

DR. JACOB ANTONIO ADARBE

PRESIDENTE

WALDIRIO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

SATTO TEHARAC

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16561
H. C. A.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 08/89

Dispõe sobre autorização para contratar com a ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

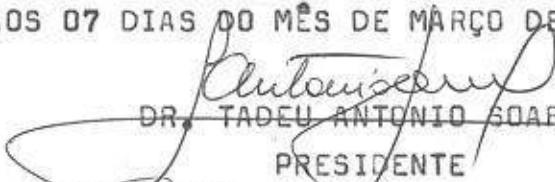
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a contratar o fornecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação de iluminação pública da cidade, com a ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A., com sede na Capital do Estado, por 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

ARTIGO 2º.- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

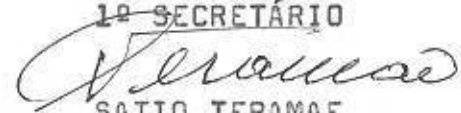
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1989.


DR. TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO


SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

163 22
[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 204/89

Ibiúna, 07 de março de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 08/89, referente ao Projeto de Lei nº. 01/89 que "Dispõe sobre autorização para contratar com a ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A", aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
DR. TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials, possibly "Ls 63".

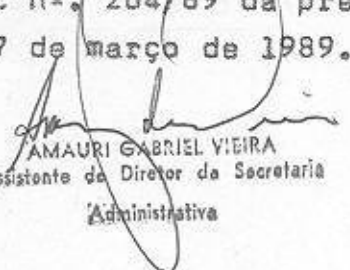
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 01/89 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 08/89, encaminhado através do Ofício GPC nº. 204/89 da presente data.

Ibiúna, 07 de março de 1989.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa